



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI Nº. 416/2012

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESONERAÇÃO FISCAL RELATIVA AOS IMPOSTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;

II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU - durante a fase de construção e o primeiro exercício seguinte após a concessão do habite-se;

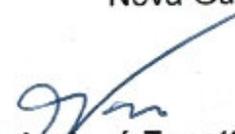
III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV.

Artigo. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL

Nova Guarita - MT, 18 de maio de 2012.


Antônio José Zanatta
Prefeito Municipal